Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 39/56

Documento nº 883/56

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, nas condições e dentro dos prazos adiante estabelecidos, todo e qualquer impôsto ou taxa, devido até 31 de dezembro de 1 955, a saber:

I - com desconto e sem multa, até o dia 30 do corrente mês;

II - sem desconto e sem multa até o dia 15 de julho próximo futuro.

§ - Único - O dispôsto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança, amigável.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuízada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1 956

a) Oswaldo Toschi

CONSTA DO PROCESSO Nº 95/56

acw/.

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55